



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "Rumo ao Progresso" - Administração 2009/2012"

LEI Nº 1.742/2012

"FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE 2013 A 2016"

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU e eu SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. O subsídio do Vereador da Câmara Municipal de São José do Calçado para os quatro anos da legislatura de 2013 a 2016 devido a partir da posse, fica inicialmente fixado em **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

Parágrafo único. Ao subsídio do Vereador é vedada à inclusão de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, ajuda de custo, auxílio moradia ou outra qualquer espécie remuneratória, na forma do artigo 39, § 4º, da Constituição Federal, salvo a verba indenizatória prevista no artigo 3º desta Lei.

Art. 2º. O Subsídio do Presidente da Câmara Municipal, de São José do Calçado para os quatro anos da legislatura de 2013 a 2016 devido a partir da posse, será diferenciado, em razão do exercício das funções representativas e administrativas, ficando inicialmente fixado em **R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)**.

Art. 3º. Os subsídios dos vereadores serão revistos anualmente na mesma data e com mesmo índice aplicável à remuneração dos servidores públicos municipais na forma prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, observados os limites aplicáveis.

Art. 4º. É vedado o pagamento adicional de férias, décimo terceiro e o pagamento pelo comparecimento a Sessão Legislativa Extraordinária.